EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 De 13 de outubro de 2026

SEGUNDA CHAMADA PARA HABILITAÇÃO AO RATEIO DE RECURSOS RETROATIVOS DO FUNDEF (2004-2006).

O **MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n.º 08.774.453/0001-52, com sede administrativa na Praça Antenor Navarro, n.º 10, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, no uso de suas atribuições e observadas a Lei Municipal nº 1396/2026 e o art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022,

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, de 21 de agosto de 2026, cujo atendimento ocorreu de 14 a 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a verificação, pelo controle interno do Município, da ausência de servidores e profissionais do magistério abrangidos pelo rateio, que não compareceram para requerer a habilitação no prazo anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de documentos por parte dos interessados que requereram a habilitação sem reunir a totalidade da documentação exigida;

CONSIDERANDO que muitos dos beneficiários são pessoas idosas, aposentadas ou já falecidas, e que seus herdeiros nem sempre dispõem, de imediato, da documentação civil e sucessória necessária;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e as medidas de transparência recomendadas pelo Ministério Público

Federal, por meio da Recomendação nº 26/2025 (PR-PB-00053137/2025) e do Ofício nº 5063/2025-GABPR11-DBA,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEGUNDA CHAMADA**, destinado à habilitação e à complementação documental dos beneficiários do rateio dos recursos do FUNDEF, oriundos do cumprimento de sentença proferida no Processo Judicial nº 0009845-40.2008.4.05.8200, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

I. DO OBJETO E DOS DESTINATÁRIOS

Art. 1º. Este Edital abre a **segunda chamada, de caráter geral**, para que os interessados requeiram a habilitação ao rateio do abono extraordinário e indenizatório decorrente dos créditos do precatório do antigo FUNDEF, nos termos da Lei Municipal nº 1396/2026, ou complementem a documentação já apresentada.

Art. 2º. Poderão comparecer os profissionais do magistério, aposentados, pensionistas e herdeiros que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – não requereram a habilitação no primeiro chamamento;

II – requereram a habilitação, mas não entregaram todos os documentos exigidos;

III – são herdeiros ou sucessores de beneficiário falecido.

Parágrafo único. O interessado cujo requerimento tenha sido recebido com a documentação completa fica dispensado de comparecer, aproveitando-se os documentos já entregues.

II. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

Art. 3º. O atendimento será realizado:

I – **presencialmente**, no período de **19 a 29 de outubro de 2026** (segunda a quinta-feira), das 08:00hs às 12:00hs, no Centro Administrativo Municipal, situado à Praça Antenor Navarro, 10, Centro, Mamanguape/PB;

II – **por via eletrônica**, no período de **19 a 30 de outubro de 2026** (segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte), pelo site da Prefeitura Municipal de Mamanguape https://fundefmamanguape.lovable.app ou pelo aplicativo Mamanguape tá ON, até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 30.

§ 1º. O atendimento presencial será prestado por ordem de chegada, sem divisão por letra inicial do nome, assegurada a prioridade prevista em lei às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.

§ 2º. Encerrados os prazos, não serão recebidos requerimentos nem documentos, salvo prorrogação por ato expresso da Administração, divulgado pelos mesmos meios deste Edital.

§ 3º. O interessado deverá optar por uma das vias de atendimento. Havendo requerimentos idênticos nas duas vias, prevalecerá o primeiro protocolo.

Art. 4º. O requerimento poderá ser apresentado:

I – pelo próprio beneficiário;

II – por procurador legalmente constituído.

§ 1º. A procuração deverá conter poderes específicos para requerer a habilitação, apresentar documentos, prestar declarações, firmar recibos e praticar os demais atos necessários ao procedimento administrativo, devendo possuir firma reconhecida por autenticidade ou semelhança.

§ 2º. O procurador deverá apresentar documento oficial de identificação.

III. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

IV – comprovante dos dados bancários de conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário;

V – procuração com poderes específicos e firma reconhecida, quando o requerimento for apresentado por procurador.

Art. 6º. Sempre que possível, a comprovação do vínculo funcional e do período de exercício será realizada mediante consulta aos registros administrativos existentes nas Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou divergência dos registros administrativos, poderá ser solicitada documentação complementar ao interessado.

Art. 7º. Poderão ser utilizados para comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício, dentre outros:

I – ficha funcional;

II – ficha financeira;

III – contracheques;

IV – portarias de nomeação, designação ou exoneração;

V – contratos temporários;

VI – registros de frequência;

VII – outros documentos aptos à comprovação do vínculo e do efetivo exercício.

IV. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8º. O interessado que requereu a habilitação no primeiro chamamento sem reunir todos os documentos exigidos poderá completá-los nos prazos e pelos meios

previstos no art. 3º, indicando o número do protocolo anterior ou, na falta deste, o seu nome completo e CPF.

Art. 9º. Não sendo apresentada a complementação, o requerimento será analisado com os elementos constantes dos autos e poderá ser indeferido, mediante decisão motivada.

V. DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS

Art. 10. Falecido o beneficiário, a habilitação poderá ser requerida por seus herdeiros e sucessores, por qualquer deles em nome de todos ou pelo inventariante regularmente nomeado.

Art. 11. O requerimento dos herdeiros será instruído com os documentos do art. 5º, quanto ao requerente, e dos arts. 6º e 7º, quanto ao falecido, e ainda com:

I – certidão de óbito do beneficiário;

II – documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os herdeiros;

III – certidão de nascimento de cada herdeiro descendente ou ascendente;

IV – certidão de casamento, havendo cônjuge sobrevivente;

V – escritura pública declaratória ou sentença que reconheça a união estável, havendo companheiro ou companheira;

VI – declaração de herdeiros, firmada sob as penas da lei, com nome completo, CPF, filiação, estado civil e grau de parentesco de cada sucessor, afirmando a inexistência de outros herdeiros;

VII – termo de compromisso do inventariante ou certidão do inventário em andamento, quando existentes;

VIII – formal de partilha, sentença homologatória, escritura pública de inventário e partilha ou alvará judicial, quando já expedidos;

IX – certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo regime próprio de previdência ou pelo INSS, quando solicitada pela Comissão.

Art. 12. Havendo herdeiro menor ou incapaz, serão apresentados, além dos documentos do artigo anterior:

I – documento oficial de identificação e CPF do representante ou assistente legal;

II – termo de tutela ou de curatela, quando houver.

Parágrafo único. O pagamento da quota do menor ou incapaz dependerá de autorização judicial.

Art. 13. Se algum dos herdeiros houver falecido, serão apresentados:

I – certidão de óbito do herdeiro falecido;

II – os documentos do art. 11 relativos a cada um de seus sucessores.

Art. 14. O procedimento para pagamento aos herdeiros será regulamentado por decreto.

§ 1º. Estando o procedimento sucessório em tramitação, aplica-se o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1396/2026, podendo os valores ser depositados em conta de consignação judicial.

§ 2º. Para evitar o pagamento a quem não seja o legítimo titular, a Administração poderá exigir, no momento do pagamento, alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha, ou consignar o valor em juízo quando houver dúvida sobre quem deva receber.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A análise dos requerimentos, a publicação da relação preliminar, os recursos, a apuração dos valores e o pagamento observarão o Edital de Chamamento

Público nº 002/2026 e a Lei Municipal nº 1396/2026, prevalecendo o presente Edital quanto a prazos, locais de atendimento e documentação.

Art. 16. O interessado responde pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos que apresentar, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais cabíveis e à restituição dos valores eventualmente pagos de forma indevida.

Art. 17. A habilitação não gera direito adquirido ao recebimento do abono, que depende do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município.

Art. 18. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins deste procedimento, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, com apoio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, 13 de outubro de 2026.

Paloma Lustosa Cabral M. de Medeiros

Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Secretária Municipal de Administração